



Câmara Municipal de Ouro Branco

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 02 Data entrada 07/01/20

Horário 15:50 Data saída / /

Destino Opção

Pedro Henrique de Moura
Assinatura Responsável

PROJETO DE LEI 02 / 2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE COLETA E DESTINAÇÃO ADEQUADA DE RESÍDUOS VOLUMOSOS – “CATA-BAGULHO”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de Ouro Branco, o Programa Municipal de Coleta e Destinação Adequada de Resíduos Volumosos, denominado “Cata-Bagulho”, com a finalidade de promover o descarte correto de resíduos de grande porte, prevenir o descarte irregular em vias públicas e contribuir para a limpeza urbana e a qualidade ambiental.

Art. 2º. O Programa “Cata-Bagulho” terá como objetivos:

- I – prevenir o descarte irregular de resíduos volumosos em vias, passeios públicos, terrenos baldios e áreas públicas;
- II – promover a limpeza urbana e a harmonia visual da cidade;
- III – reduzir riscos à saúde pública, à segurança e ao meio ambiente;
- IV – estimular práticas ambientalmente adequadas de descarte de resíduos;





Câmara Municipal de Ouro Branco

V – complementar as ações previstas no Código de Posturas do Município regulamentado pela Lei 1.802 de 2010.

Art 3º. O Programa “Cata-Bagulho” poderá ser executado pelo Poder Executivo Municipal, observadas as diretrizes orçamentárias e administrativas, por meio de:

I – coleta programada por bairros, em datas previamente divulgadas;

II – sistema de agendamento prévio pelos munícipes;

III – pontos de entrega voluntária (PEVs), quando disponíveis;

IV – outras formas definidas em regulamento.

Art. 4º. Para os fins desta Lei, consideram-se resíduos volumosos aqueles que, em razão de seu tamanho ou peso, não podem ser adequadamente descartados na coleta domiciliar convencional, incluindo, entre outros:

I – móveis inservíveis, como sofás, armários, mesas e cadeiras;

II – colchões e estofados;

III – eletrodomésticos de grande porte;

IV – outros materiais definidos em regulamento pelo Poder Executivo.

Art. 5º. O Programa “Cata-Bagulho” não se aplica a:

I – resíduos da construção civil;

II – resíduos industriais ou comerciais em grande escala;

III – resíduos perigosos ou contaminantes, conforme legislação específica.





Câmara Municipal de Ouro Branco

Art. 6º. O Poder Executivo poderá integrar o Programa “Cata-Bagulho” a ações de educação e conscientização ambiental, com o objetivo de orientar a população sobre o descarte adequado de resíduos volumosos e os prejuízos causados pelo descarte irregular.

Art. 7º. A divulgação das datas, locais e orientações para a participação da população no Programa poderá ser realizada por meio dos canais oficiais de comunicação do Município.

Art. 8º. A participação dos munícipes no Programa “Cata-Bagulho” será gratuita, observadas as condições estabelecidas em regulamento.

Art. 9º. A execução do Programa observará a legislação ambiental vigente, em especial:

I – a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

II – a Lei Municipal nº 1.082/2010, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Ouro Branco.

Art. 10º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 07 de janeiro de 2026.

IVANILDO DA SILVA
ALVES:05821087643

Assinado de forma digital por
IVANILDO DA SILVA
ALVES:05821087643
Dados: 2026.01.07 15:38:23 -03'00'

Ivanildo da Silva Alves
Vereador do Município de Ouro Branco





Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Ouro Branco, o Programa Municipal de Coleta e Destinação Adequada de Resíduos Volumosos “Cata-Bagulho”, como política pública permanente voltada à melhoria da limpeza urbana, da saúde pública e da qualidade ambiental.

É recorrente, em diversos pontos da cidade, o descarte inadequado de móveis usados, colchões, sofás e outros resíduos volumosos em vias públicas, calçadas e terrenos baldios, ocasionando poluição visual, proliferação de pragas, riscos à saúde da população, obstrução de passeios públicos e degradação ambiental, além de demandar constante mobilização dos serviços de limpeza urbana.

A proposta se inspira em experiências exitosas já consolidadas em grandes centros urbanos, como a Operação Cata-Bagulho, criada pela Prefeitura de São Paulo em 2007, que realiza a coleta gratuita de objetos volumosos em datas programadas, contribuindo significativamente para a redução do descarte irregular e para a conscientização ambiental da população.

O Projeto está em consonância com a Lei Federal nº 9.605/1998, que dispõe sobre os crimes ambientais, e com o Código Municipal de Limpeza Urbana (Lei nº 1.339/2001), reforçando a necessidade de ações preventivas e educativas, além das medidas punitivas já existentes.

Ressalte-se que a presente proposição não cria cargos, não impõe despesas específicas nem interfere na organização administrativa, limitando-se a instituir diretrizes e autorizar o Poder Executivo a regulamentar e executar o programa, respeitando o princípio da separação dos poderes.

Diante do exposto, entende-se que o Programa “Cata-Bagulho” representa medida eficaz, socialmente relevante e ambientalmente responsável, contribuindo para uma cidade mais limpa, organizada e com melhor qualidade de vida para todos os munícipes.

Ouro Branco, 07 de janeiro de 2026





Câmara Municipal de Ouro Branco

IVANILDO DA SILVA
ALVES:0582108764
3

Assinado de forma digital por
IVANILDO DA SILVA
ALVES:05821087643
Dados: 2026.01.07 15:38:39
-03'00'

Ivanildo da Silva Alves
Vereador do Município de Ouro Branco

